



TERMO DE CONTRATO Nº 09/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, fone: 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, Diretora Comercial, portadora do CPF nº 014.438.499-01 e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, Diretor Administrativo, portador do CPF nº 013.855.780-25, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **APOIO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/S LTDA ME**, com sede na Rua Garibaldi, nº 789, sala 56, Centro, CEP 95080-190, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, fone: 3209-6000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.562.429/0001-23, neste ato representada legalmente pelo Sr. ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO, portador do CPF nº 194.262.080-20, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul - RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, diante do contido no processo administrativo **Nº 20/2015**, que trata da Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, c/c §1º e sujeitando-se à Lei 5.285 de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

Prestação de serviços de cobranças de cheques, duplicatas, contratos de loja, contrato de financeiras, cartões de crédito, notas promissórias, letras de câmbio e prestação de serviços, previamente selecionados pela **CONTRATANTE**, utilizando os meios necessários para tal e dentro das normas legais, mediante outorga de poderes à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** os documentos necessários para a realização da cobrança do



objeto contratado, conforme disposto na Cláusula Segunda, mediante recibo de entrega.

3.2. A cobrança poderá ser judicial ou extrajudicial.

3.2.1. A cobrança judicial somente será proposta após a tentativa extrajudicialmente, e mediante autorização expressa por documento ou procuração específica emitida pela CONTRATANTE, que arcará com as custas e despesas decorrentes da respectiva ação, sendo que as guias serão fornecidas pela CONTRATADA, e pagas diretamente pela CONTRATANTE.

3.2.1.1. A CONTRATADA deverá realizar levantamento da existência de bens do devedor para garantia de pagamento do débito.

3.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre a situação da cobrança dos débitos descritos na Cláusula Segunda todas as sextas-feiras, durante o horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

3.3.1. No caso de feriado será considerado o dia útil subsequente.

3.3.2. O horário e a data determinados poderão ser revistos pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

4.1.1. Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviços, inclusive por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros resultantes do contrato, tais como: salários, férias, 13º salário, INSS, bem como impostos e taxas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

4.1.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, bem como responsabilizar-se pelas despesas com seus funcionários e/ou pessoal que prestará os serviços descritos neste contrato.

4.1.3. Prestar informações sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.



4.1.4. A CONTRATADA efetuará as cobranças pactuadas no presente contrato, ficando autorizada a cobrar o valor principal do débito, juros, correção monetária, e, conforme o caso, multa contratual e honorários, sempre observando a legislação vigente.

4.1.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços sob sua respectiva responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento do disposto na Cláusula Segunda do presente Contrato.

4.1.5.1. O recebimento definitivo do serviço não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais aspectos peculiaridades do serviço contratado.

4.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação e apresentar, quando vencidas, novas cópias das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA.

4.1.7. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.1.8. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos do artigo 55, IX da Lei de 8.666/93.

4.1.9. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE quanto a possíveis prejuízos ou danos, até o limite do valor correspondente ao valor total do contrato firmado, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei N° 8.666/93.

4.1.10. A CONTRATADA obriga-se pela devolução de todos os documentos ou cópia dos mesmos pertencentes à CONTRATANTE no término da vigência ou no caso de rescisão contratual.

4.1.11. Repassar semanalmente os valores cobrados para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:



5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a execução dos serviços de cobrança, colocando à disposição da CONTRATADA toda a documentação e a estrutura necessária, observando disposto na Cláusula Terceira do presente contrato.

5.1.2. Informar bimestralmente à CONTRATADA os cheques recebidos que apresentarem problemas após sua compensação.

5.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços contratados.

5.1.5. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações legais e contratuais, rejeitá-lo-á no todo ou em parte.

5.1.6. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato correrá por conta da CONTRATANTE.

5.1.7. Estabelecer o percentual da comissão de permanência. O valor da multa e honorários será aplicado após análise individualizada de cada caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. A CONTRATADA receberá a título de pagamento os valores dispostos nos subitens 6.1.1 a 6.1.3, mediante emissão de Nota fiscal e apresentação das cobranças efetuadas e/ou recibos.

6.1.1. Para **cobranças extrajudiciais**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração pelo serviço prestado, a importância de:

a) Até 365 dias consecutivos de atraso, o percentual de pagamento será de **9%** (nove por cento) sobre o valor repassado à CONTRATANTE (valor principal, correção e multa).

b) Acima de 365 dias consecutivos de atraso, o percentual de pagamento será de **20%** (vinte por cento) sobre o valor repassado à CONTRATANTE (valor principal, correção e multa).

c) Caso a CONTRATADA não consiga reaver os valores, terá que devolver para a CONTRATANTE a documentação ou cópia delas se estiverem sob seu poder.



d) Se a CONTRATADA não conseguir reaver os valores nada lhe será pago.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Este contrato não deverá ser reajustado, conforme determinações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, sem prejuízo no estabelecido nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

8.1.1. No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

8.1.2. Quando, pela reiteração de impugnação dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA em dar execução satisfatória ao contrato, bem como, por quaisquer das situações mencionadas na Cláusula Nona.

8.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

8.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público.

8.1.5. Na data de vencimento do Contrato, não havendo sua renovação.

8.1.6. A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

8.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou o descumprimento na totalidade, poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Municipal nº 5.285, de Novembro de 1999.

9.1.1. Advertência escrita.

9.1.2. Pela **recusa injustificada** ou **impedimento que tenha dado causa para a execução do contrato**, será aplicada multa na razão de **10%** (dez por cento) sobre os valores totais apurados durante a vigência deste contrato, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após este prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 9.1.5.

9.1.3. Pela **prestação de serviços em desacordo com o disposto no presente contrato** ou na legislação pertinente, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre os valores totais apurados durante a vigência deste contrato, por infração, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos para adequação dos mesmos, sob pena de rescisão de contrato e aplicação do disposto no subitem 9.1.5.

9.1.4. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento) sobre os valores totais apurados durante a vigência deste contrato, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação, sob pena de rescisão de contrato e aplicação do disposto no subitem 9.1.5.

9.1.5. **Suspensão de até 12 meses** para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul, na ocorrência das situações mencionadas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4.

9.2. O atraso injustificado no pagamento acarretará, à CONTRATANTE, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA,



para, no prazo de 05 dias úteis, apresentar defesa.

10.2. Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

10.2.1. Acidentes que impliquem no retardamento e/ou na inexecução dos serviços contratados, sem culpa da CONTRATADA.

10.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

10.2.3. Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

Fica expressamente estipulado que qualquer dano físico ou moral ocorridos com pessoas ou bens, decorrentes de atos de ação ou omissão da CONTRATADA e de seus funcionários, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS TRIBUTOS.

12.1. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

12.1.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN), em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, e demais impostos que venham a incidir sobre os serviços contratados.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá a duração de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais períodos, até o limite previsto pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO.

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 25 de novembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
C.I.:

Nome:
C.I.: